

DA (DES)NECESSÁRIA DISTINÇÃO ENTRE COMPLEMENTO NOMINAL E  
ADJUNTO ADNOMINAL: UMA ANÁLISE HISTÓRICO-BIBLIOGRÁFICA

ABOUT THE (UN)NECESSARY DISTINCTION BETWEEN NOMINAL  
COMPLEMENT AND ADNOMINAL ADJUNCT: A HISTORICAL  
BIBLIOGRAPHIC ANALYSIS

Anya Karina Campos D'Almeida e Pinho  
Universidade Federal de Minas Gerais  
campos.anya@gmail.com

Sueli Maria Coelho  
Universidade Federal de Minas Gerais  
sucoelho@ufmg.br

RESUMO: A investigação proposta neste artigo resulta da análise de gramáticas latinas e portuguesas, bem como de gramáticas normativas modernas, acerca do tratamento dado a complementos nominais e a adjuntos adnominais ligados pela preposição *de* a substantivos indicadores de ação ou de qualidade. As generalizações alcançadas sugerem que tais termos apresentam, historicamente, o mesmo estatuto sintático e que sua distinção em duas categorias distintas, pautada em critérios semânticos, resulta de uma analogia dicotômica entre as noções de relativo/abstrato/terminativo e absoluto/concreto/restritivo.

PALAVRAS-CHAVE: Diacronia. Complemento terminativo. Complemento restritivo. Complemento nominal. Adjunto Adnominal.

ABSTRACT: The research proposed in this article results from an analysis of Latin and Portuguese grammars and so from modern normative grammars about the treatment that these works have given to nominal complements and adnominal adjuncts linked to nouns that indicate action or quality by the preposition *of*. The generalizations we have reached suggest that historically both terms have the same syntactic status and that their distinction into two distinct categories, which is based on semantic criteria,

results from a dichotomous analogy between the notions of relative / abstract / terminative and absolute / concrete / restrictive.

KEYWORDS: Diachrony. Terminative complement. Restrictive complement. Nominal Complement. Adnominal adjunct.

## Considerações iniciais

Não raro, a descrição linguística empenhada pela tradição gramatical é alvo de críticas, não só pela limitação inerente a qualquer teoria para explicar a diversidade de usos linguísticos, mas também e, sobretudo, pela mistura de critérios adotados, o que pode ser ilustrado, entre outros casos, pela controversa distinção entre os termos *complemento nominal* e *adjunto adnominal*, quando estes são formalmente construídos com preposição *de* ligada a substantivos indicadores de ação ou de qualidade<sup>1</sup>. Reza a tradição que, nesse caso, o que determinará a classificação sintática do termo preposicionado são critérios semânticos ligados à sua agentividade, quais sejam: (i) se o termo for agente da ação expressa pelo nome, será classificado como adjunto adnominal (construção *do engenheiro*); (ii) se paciente, classificar-se-á como complemento nominal (construção *da ponte*). Fato é que esse critério aparentemente simples e eficaz não consegue abarcar todos os usos linguísticos, em face da existência de contextos ambíguos quanto à agentividade, como, por exemplo, *defesa do presidente*. Embora não pareça dúvida quanto à passividade do substantivo *ponte* no evento *construção*, dado seu traço [-animado], o mesmo não se pode dizer do substantivo *presidente* em relação a *defesa*; este pode ser tanto o agente da ação expressa por esse nome (o presidente irá defender-se de algo) quanto seu paciente (alguém o defenderá de algo). Frente a tal impasse, a classificação só pode ser levada a cabo a partir da análise de um contexto ampliado, o que nem sempre é suficiente para dirimir todas as dúvidas, como se observa neste excerto, extraído da Folha de São Paulo:

- (1) “O advogado Sebastião Alves dos Reis Júnior, indicado pela presidente Dilma Rousseff para ser ministro do STJ (Superior Tribunal de Justiça), constou na defesa *de dois lados opostos* em um processo

<sup>1</sup> Rocha Lima (2007, [1957]) afirma que “esses casos aparentemente ambíguos ocorrem tão-só com a preposição ‘de’, em razão, por ventura, de ser ela a mais vazia das preposições” (p. 242).

judicial que chegou ao tribunal. [...] Inicialmente, em 1995, Reis Júnior assina, na 1ª instância, a defesa da *Eletronorte* contra o Cnec (Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores), empresa de consultoria que fazia parte do grupo Camargo Corrêa até 2009, quando foi vendida para um grupo australiano.” (FOLHA DE SÃO PAULO, abr. 2011, grifos nossos).

Para além da demonstrada insuficiência do critério semântico para determinar a correta categorização do termo preposicionado, há de se considerar também que, adotando um viés de análise pautado na linguística cognitiva, Pinho (2017) não identificou dessemelhança nas mesclas formadas por substantivos indicadores de ação e de qualidade e seus respectivos pós-modificadores<sup>2</sup>, mesmo diante de diferenças semânticas nas funções por estes desempenhadas. Isso porque, como explica Langacker (1987), tais termos serão, com certa frequência, elementos inerentes à estrutura argumental do verbo que deu origem aos substantivos indicadores de ação.

Do exposto até aqui, fica clara, em primeiro lugar, a limitação do critério semântico, mesmo diante de uma eventual expansão do contexto imediato do termo preposicionado; some-se a isso a falta de evidências capazes de atestar distinção cognitiva entre os dois tipos de sintagmas preposicionados, o que nos leva a questionar acerca da origem de tal distinção no âmbito da tradição gramatical: o que teria motivado a adoção de um critério semântico para distinguir funções sintáticas estruturalmente semelhantes?; quando tal distinção foi estabelecida e com base em quais critérios? Se alguma resposta é possível de ser alcançada, ela há de ser recuperada a partir de uma minuciosa consulta em fontes históricas, tarefa a que nos dedicamos nos limites deste artigo. Assim, é nosso objetivo neste texto empreender uma análise histórico-bibliográfica dos termos *adjunto adnominal* e *complemento nominal*, com o fito de julgar a hipótese de que tais conceitos foram talhados por analogia com os conceitos de *termo relativo* e de *termo absoluto* empregados no latim. Desse modo, ainda que alguma distinção semântica exista, esta pode não interferir no estatuto sintático do termo, o que não justifica, portanto, duas categorizações distintas. Esse é, aliás, o entendimento dos gramáticos latinos, que consideravam ambos os termos pertencentes ao grupo genitivo adnominal, limitando-se a distingui-los apenas do ponto de vista semântico: genitivo adnominal subjetivo e genitivo adnominal objetivo. Acreditamos que uma compreensão mais abrangente das origens da

<sup>2</sup> O termo “pós-modificadores” utilizado por Pinho (2017) é equivalente ao que estamos tratando como *sintagmas preposicionados relacionados aos substantivos indicadores de ação*.

distinção entre *adjunto adnominal* e *complemento nominal* possa levar à conclusão de que há algum equívoco perpetuado ao longo do tempo pelos gramáticos da língua portuguesa, o que não só contribui para uma descrição mais coerente dos fatos linguísticos, como também pode proporcionar uma forma mais didática de trabalhar esses conceitos com os alunos. Ambas as possibilidades são, segundo nossa avaliação, igualmente satisfatórias, o que justifica, portanto, esse debruçar sobre a questão, cujo percurso aqui sistematizamos em quatro seções: na primeira delas, apresentamos o tratamento dispensado pela tradição gramatical à categorização dos termos preposicionados que se relacionam aos substantivos indicadores de ação; na segunda, discutimos tal categorização à luz da perspectiva cognitiva de Langacker; na terceira seção, apresentamos uma resenha histórico-bibliográfica do tema a partir de gramáticas latinas e históricas e, por fim, na quarta seção, discutimos a hipótese da analogia entre o passado, representado pela língua latina, e o presente, representado pelos gramáticos portugueses e brasileiros.

### **1. Os sintagmas preposicionados relacionados aos substantivos indicadores de ação segundo a visão tradicional: uma categorização sintática pautada em critério semântico**

Os conceitos de *agente* e de *paciente* são, com frequência, evocados pelos gramáticos normativos para diferenciar complementos nominais (CNs) de adjuntos adnominais (AAs) ligados a substantivos deverbais, indicadores de ação ou de qualidade. Entre as características dos CNs apontadas por Cegalla (2005, [1964]) está ser alvo do que declara o nome ao qual se liga. O próprio autor alerta para a possibilidade de confusão entre CN e AA formados por locução adjetiva. Segundo o gramático, tal confusão é desfeita considerando-se o CN como alvo da ação expressa pelo substantivo, como nos exemplos “a eleição do presidente, aviso de perigo, declaração de guerra, empréstimo de dinheiro, plantio de árvore, colheita de trigo, destruidor de matas, descoberta de petróleo, amor ao próximo, etc.” (CEGALLA, 2005, [1964], p. 364) e considerando-se o AA como agente de tal ação.

Apesar de admitir que, “do ponto de vista do ensino elementar, a distinção entre ‘complemento nominal’ e ‘adjunto adnominal’ se afigure algo perturbadora e até mesmo supérflua”, Rocha Lima (2007, [1957], p. 242) avalia que ela precisa ser considerada em uma proposta de descrição mais fiel da estrutura oracional, muito embora se ancore em conceitos linguísticos complexos: (in) transitividade e emprego concreto e abstrato de substantivos. Numa linha de

interpretação semelhante à adotada por Cegalla (*op. cit.*), Rocha Lima (2007, [1957]) entende que “ao mesmo núcleo substantivo se junta variavelmente complemento nominal e adjunto adnominal, conforme o termo preposicionado represente, ou não, o objeto da ação”, bastando, contudo, que “o substantivo, ainda que abstrato de ação, venha empregado como concreto, para que desaceite complemento nominal” (p. 242), argumento que ilustra com o sintagma “plantação *de cana*”, em que o termo *de cana* se classifica, respectivamente, como complemento nominal ou como adjunto adnominal, segundo *plantação* seja concebido como a ação de plantar ou como o substantivo concreto.

Entretanto, casos há em que a ambiguidade não pode ser seguramente desfeita, o que parece ocorrer prioritariamente quando o substantivo integrante do termo preposicionado apresenta o traço [+animado], conforme já sinalizado nas considerações iniciais. Analisemos o seguinte exemplo de complemento nominal apresentado por Sacconi (2010a):

(1) “A lembrança *da namorada* fê-lo chorar.” (p. 379, grifos do autor)

A despeito de a leitura mais prototípica parecer ser aquela em que a namorada foi o objeto da ação de *lembrar* e, conseqüentemente, paciente dessa ação, o que lhe confere a classificação de complemento nominal, tal como proposto por Sacconi (*op. cit.*), não nos parece agramatical nem improvável uma leitura em que a namorada tenha sido agente de uma lembrança (um fato lembrado, por ela, por exemplo) que motivou o choro do namorado. Nesse caso, o termo deveria ser, pois, classificado como adjunto adnominal. Além desses casos de ambiguidade, o apelo à noção de agentividade do termo para identificar sua função sintática se mostrará igualmente ineficaz sempre que tal termo se ligar a um substantivo indicador de uma ação reflexiva, como *suicídio*, por exemplo. Sabe-se que, num enunciado como “O *suicídio de Pedro* abalou toda a família”, *Pedro* é tanto o agente quanto o paciente da ação de suicidar-se, o que torna paradoxal classificar sintaticamente o termo destacado com base no critério semântico da agentividade.

Bechara (2009, [1961]) parece sensível à ineficácia do critério pautado nas noções de agente/paciente e adotado pelos demais normativistas. A partir dos exemplos “a resolução *do diretor*”, em que *o diretor* é agente da ação de resolver, e “a descoberta *da imprensa*”, em que *a imprensa* é paciente da ação de descobrir, o gramático argumenta que os termos *do diretor* e *da imprensa* não podem receber classificação sintática distinta, uma vez que ambos “participam das mesmas características próprias de complemento nominal; além da nominalização, não admitem apagamento” (BECHARA, 2009, [1961], p. 453).

Embora seja bastante controversa a questão da admissão ou não de apagamento como característica dos CNs, advinda, por certo, de sua inserção no grupo dos termos integrantes, Bechara (2009, [1961]) observou a semelhança de comportamento entre os dois termos, admitindo que o critério semântico relativo às noções de agente e de paciente é irrelevante para que CN e AA sejam separados em dois grupos sintáticos distintos, tese da qual também partilhamos. Não julgando o mérito dos demais critérios apontados por Bechara (*op. cit.*) para sustentar sua tese, há ao menos um fator cognitivo a corroborar seu entendimento do fenômeno. Trata-se dos conceitos de *trajector* e de *marco* propostos por Langacker (2008), os quais discutiremos na próxima seção.

## **2. Os sintagmas preposicionados relacionados aos substantivos indicadores de ação segundo a perspectiva cognitiva de Langacker: os conceitos de *trajector* e de *marco***

Langacker (2008), ao tratar das saliências/proeminências<sup>3</sup> na estrutura linguística, explica que elas se dão de diferentes formas, sendo o *trajector* e o *marco* tipos de proeminência que merecem alguma atenção. O autor explica que vários degraus de saliência surgem quando uma relação linguística é estabelecida. Assim, o participante mais proeminente, aquele que se encontra no foco primário da relação, é chamado de *trajector* (tr), representado pela entidade situada, avaliada ou descrita. Em contrapartida, o participante que aparece no foco secundário em relação ao *trajector* é o *marco* (*Landmark* – lm) (LANGACKER, 2008). De acordo com o autor, existem, contudo, expressões que podem contar com apenas um participante e, nesse caso, ele será o *trajector*. É o que ocorre, por exemplo, com os verbos *vir* (*come*) e *chegar* (*arrive*), quando acompanhados de um termo locativo, como em “Ele veio *de outro país*” e “Ele chegou *da Espanha*”.

Visando a sanar qualquer equívoco advindo da analogia cognitiva com o termo, Langacker (2008) esclarece que o *trajector* não tem necessariamente que se mover tampouco que aquilo que se move na relação será necessariamente o *trajector*. Essa observação leva à compreensão de que a proeminência não se dá, pois, em termos do papel semântico desempenhado pelo *trajector*, mas tão somente em função dos níveis de perspectiva da relação.

O autor esclarece, ainda, que “mesmo no nível conceitual, os objetos do nosso universo mental não têm um *status* inerente de *trajector* ou de *marco*.”

<sup>3</sup> Tais termos são tratados como sinônimos pelo autor.

Esses perfis fazem parte das conceptualizações evocadas pelos significados das expressões linguísticas<sup>4</sup> (LANGACKER, 2008, p. 73). Ou seja, a proeminência de determinada entidade, se ela aparece no foco primário ou secundário, não se deve à entidade em si, mas à construção em que ela aparece e aos valores semânticos selecionados por essa construção.

Por fim, Langacker (2008) destaca que os mesmos elementos podem ser combinados de maneira a formar expressões progressivamente maiores e podem assumir diferentes graus de proeminência em cada uma dessas expressões. Assim, *mesa (table)* é apenas uma coisa, mas, ao integrar a expressão espacial *acima da mesa (above the table)*, passa a funcionar como *marco* da preposição *acima*. Em “A lâmpada está acima da mesa” (*The lamp is above the table*), *lâmpada* é o *trajector* da relação espacial estabelecida pela preposição *acima* e *mesa* é o *marco* da mesma relação. Por fim, em “Ela detesta a lâmpada acima da mesa” (*She detests the lamp above the table*) (LANGACKER, 2008, p. 73), *ela* é o *trajector* da relação estabelecida pelo verbo *detestar* e *lâmpada* é o *marco* da mesma relação verbal.

Analisando os termos objeto de nosso debate à luz de tais conceitos, observamos semelhança de processamento. Tomemos, a título de ilustração, o sintagma “necessidade *da mãe*”, em que o termo *da mãe*, dependendo do contexto, pode ser tanto agente (A necessidade *da mãe* fez o filho abrir mão de seu sonho) quanto paciente (A necessidade *da mãe* fez dele um menino inseguro), classificando-se, portanto, segundo os critérios tradicionais, respectivamente, como AA e como CN. A despeito dessa categorização distinta, segundo Langacker (1987), *da mãe* seria processado cognitivamente da mesma forma, independentemente de ser agente ou paciente da ação expressa pelo nome *necessidade*. Para o autor, os sintagmas nominais (SNs) + modificador introduzidos por preposição *de (noun-phrases of)*, em construções como “pai *da noiva*” (*the father of the bride*), são semelhantes àqueles formados por um verbo nominalizado funcionando como núcleo do SN: “descoberta *da penicilina*”.

Assim, em uma oração do tipo “A criança necessita de atenção”, *criança*, o sujeito da oração, seria o *trajector*, elemento mais proeminente na cena criada pelo verbo *necessitar*; ou seja, a cena se organiza em torno do substantivo *criança*. E *atenção*, núcleo do objeto indireto, seria o *marco* (parte da informação dada sobre a criança), elemento menos proeminente. Nas construções

---

<sup>4</sup> Do original: “Even at the conceptual level, the objects of our mental universe have no inherent status as profile, *trajector* or landmark. These pertain specifically to the conceptualizations evoked as the meaning of linguistic expressions.” (LANGACKER, 2008, p. 73).



“necessidade da criança” e “necessidade de cuidado”, o substantivo *necessidade*, uma nominalização do verbo *necessitar*, seleciona ou um *trajector* ou um *marco* do processo expresso pelo verbo que deu origem ao nome. Em ambas as construções, o elemento selecionado (complemento da preposição) passa a funcionar como marco da predicação relacional estabelecida pela preposição *de*.<sup>5</sup>

Langacker (1987) explica ainda que, da mesma forma que o substantivo resultante da nominalização de um verbo faz com que esse substantivo (*trajector*) se ligue, na presença da preposição *de*, a um *marco*, que será, muito provavelmente, um dos argumentos internos daquele verbo, em “o pai da noiva”, “um amigo de Tom” e “o chefe daquela tribo”, os *trajectores pai, amigo e chefe* se ligarão, por meio da preposição *de*, a *marcos* que validem as relações de paternidade, de amizade e de chefia, respectivamente (LANGACKER, 1987). Note-se que, em ambos os casos, esses dois tipos de sintagmas introduzidos por preposição *de* (*noun-phrases of*) são percebidos cognitivamente de forma bastante parecida: ocupando a função de núcleo da construção, está um substantivo funcionando como *trajector*, elemento mais proeminente da cena, e, ocupando a função de argumento, está um elemento que estabelece uma relação inerente com o núcleo, funcionando como *marco* não só desse núcleo, como também da preposição *de*, considerando-se esta o núcleo do sintagma preposicional (LANGACKER, 1987).

Assim, é discutível a afirmação de que, no caso em que *da mãe* é paciente, tal termo integra o significado do nome *necessidade*, mas, no caso em que é agente, apenas o especifica, porque esse substantivo seria transitivo no primeiro caso, mas não no segundo. Essa visão dos fatos se alinha ao argumento da nominalização apresentado por Bechara (2009, [1961]), em prol da tese de que o estatuto sintático dos termos é o mesmo. Nos termos de Langacker (1987), a normalização do verbo *necessitar* faz com que o nome *necessidade* seja transitivo tanto para o sujeito (*trajector*) quanto para o complemento (*landmark*), já que tais termos fazem parte da estrutura argumental do verbo que originou o nome (LANGACKER, 1987).

Demonstrada a semelhança cognitiva entre ambos os termos, resta-nos, então, tentar entender o que motivou tal distinção que, como evidenciado,

<sup>5</sup> Langacker trabalha com a preposição *of*, em estruturas nominalizadas, que percebemos como semelhantes às estruturas do português com as quais se trabalha nesta pesquisa, que contêm a preposição “de”.



pauta-se em critérios semânticos. Para tanto, recorremos a gramáticas latinas e a gramáticas históricas da língua portuguesa cujos compilados apresentamos na seção seguinte.

### **3. Uma resenha histórico-bibliográfica da categorização dos sintagmas preposicionados relacionados aos substantivos indicadores de ação**

Considerando-se a natureza preposicional dos termos de que nos ocupamos, sua origem assenta-se no caso *genitivo* latino cuja complexidade já era reconhecida pelos gramáticos dessa língua:

O *genitivo*, pela grande multiplicidade de seus empregos, é dos casos mais complexos. Entretanto, de modo geral se pode dizer que primitivamente possuía dois valores distintos: indicar o todo de que se toma uma parte (*Genitivo Partitivo*), ou o complemento do substantivo (*Genitivo Adnominal*). (FARIA, 1958, p. 340)

Interessa-nos, pois, no âmbito deste estudo, o *genitivo adnominal*, que, segundo o autor, “exprime o que é da esfera do nome, o *que o completa*, sendo de se notar que as relações estabelecidas entre êle e o substantivo de que depende são as mais variadas” (p. 344, grifos nossos). Em face da diversidade de usos, o autor inicia sua explanação pelo emprego mais geral do termo,

estudado sob a rubrica de *genitivo objetivo* ou *subjetivo*. Assim, quando um substantivo exprime uma ação (e geralmente da mesma raiz de um verbo transitivo) vem acompanhado de um *genitivo adnominal*, êste pode representar ou o sujeito ou o objeto da ação que seria indicada pelo verbo (FARIA, 1958, p. 344).

Já na definição, é possível identificar dois aspectos relevantes para nosso estudo: (i) a natureza completiva do termo preposicionado em relação ao nome e (ii) as nuances do critério semântico pautado na agentividade do termo. Tais critérios ficam mais evidentes, quando se analisam os exemplos apresentados pelo autor para ilustrar os dois tipos de *genitivo*, quais sejam: (i) *genitivo subjetivo*: “a chegada *de Pitágoras*”, “as injustiças *dos inimigos* para com êle”, “a opinião *do meu escravo*”, “os benefícios *dos antepassados*”; e (ii) *genitivo objetivo*: “pelo amor *da pátria*”, “mêdo *dos deuses*, amor *dos pais*”; “o único remédio *das minhas misérias*” (FARIA, 1958, p. 344, grifos nossos). Atentemo-nos para o fato de que, na exemplificação do autor, há um caso em que, na classificação

tradicional, o termo preposicionado seria adjunto adnominal por se ligar a substantivo concreto (remédio *das minhas misérias*). Logo, depreende-se daí que a concretude/abstração do nome, considerada uma questão complexa para a classificação, segundo Rocha Lima (2007, [1957]), não era critério adotado na língua latina, que se valia apenas da morfologia dos casos para demarcar as funções sintáticas. Ademais, se a morfologia do caso era a mesma, há de se admitir que o estatuto sintático dos termos também o fosse, variando-se apenas seus traços semânticos.

Ao contrário do que observamos na contemporaneidade, essa não parece ter sido uma questão controversa na língua latina, já que gramáticos anteriores a Faria, como Ravizza (1940), por exemplo, adotam a mesma subdivisão para classificar o genitivo. O que difere, inicialmente, os dois gramáticos é uma variação de terminologia, pois o termo tratado sob o rótulo de *genitivo adnominal* por Faria (1958) é referido como *genitivo determinativo* por Ravizza (1940). Tal distinção sinaliza, contudo, outra concepção teórica concernente à função do termo, já que o autor o define como aquele “que especifica o substantivo que rege, p. ex.: **metus hostium**, *temor dos inimigos*; **amor patris**, *amor do pai*” (RAVIZZA, 1940, p. 225, grifos do autor). Das duas definições latinas, depreendemos, pois, que, independentemente de ser concebido como complemento ou como especificador do substantivo, o estatuto sintático do termo era o mesmo, dada a morfologia do caso genitivo. Provavelmente resida aí a fonte para a distinção, no português, das funções de adjunto adnominal (especificador) e de complemento nominal sustentada no critério semântico da agentividade dos termos, o que, como demonstrado, não é suficientemente esclarecedor, sobretudo se considerarmos os casos ambíguos, para os quais o próprio Ravizza (*op. cit.*) já alertara:

O genitivo determinativo pode ter duplo sentido, conforme representa o sujeito ou o objeto na ação. Assim, p. ex.: **metus hostium** pode significar já o temor que temos nós dos inimigos, já o temor que os inimigos têm de nós. No primeiro caso, chama-se *genitivo objetivo*, porque transformando o substantivo **metus** em verbo, o genitivo **hostium** tornar-se-ia complemento objetivo: **nos meteuimus hostes**; no segundo caso chama-se *genitivo subjetivo*, porque mudando o substantivo **metus** em verbo, o genitivo **hostium** tornar-se-ia sujeito: **hostes metuunt nos**. (RAVIZZA, 1940, p. 225, grifos do autor)

Em nota de rodapé, o gramático latino explica que, com o fito de se evitar/desfazer essa ambiguidade, recorre-se a preposições ou mesmo, em se tratando

de genitivos subjetivos, “aos ablativos causã, gratiã usados como preposições para indicar um escopo que se procura alcançar” (RAVIZZA, 1940, p. 225).

Pelo que pudemos averiguar, a fonte latina do CN e do AA, sendo ambos oriundos do caso genitivo (adnominal ou determinativo), é assegurada por Almeida (2009, [1944]), que se reporta ao latim para fazer considerações sobre os papéis semânticos desempenhados por CNs e por AAs, as quais são bastante próximas daquelas mencionadas pelos autores aqui resenhados, salvo pela distinção dos termos em duas classes sintáticas distintas. Segundo Almeida (2009, [1944]), quando um termo que completa o sentido de um nome é iniciado pela preposição *de*, geralmente reflete uma relação que corresponde ao caso genitivo, que pode se subdividir em genitivo objetivo ou em genitivo subjetivo. No primeiro caso, o termo iniciado pela preposição *de* será o objeto da ação, portanto, CN, e, no segundo caso, será agente da ação, logo AA.

Como se vê, a despeito da reconhecida origem comum de CN e de AA, o que, conforme mencionamos, constitui um indício de que tais sintagmas não deveriam ter sido separados em dois grupos distintos de termos sintáticos, bastando, para efeitos de sentido, o reconhecimento de funções semânticas distintas, essa divisão vem sendo, gradativamente, construída ao longo dos séculos, conforme passamos a expor, a partir da análise de gramáticos mais antigos.

Souza (1804) reúne em um mesmo grupo todos os termos que se ligam ao nome por meio da preposição *de* e esse grupo está inserto no grupo denominado “Palavras em dependência do nome ou do sujeito”. O exemplo dado pelo autor é “A Cidade de Lisboa he a nossa Capital” (SOUZA, 1804). Ele chama de complementos todos os termos que se ligam às partes principais da oração, a saber, o sujeito, o verbo, o objeto e o termo<sup>6</sup>. Vê-se, pois, que se mantém na visão do gramático português a concepção de Faria (1958), segundo a qual esses termos são complementos do nome. Logo, segundo esse exemplo, o termo *de Lisboa* seria um complemento nominal e não um aposto especificativo, como concebido nos termos de hoje.

Barboza (1822) também nada diz sobre noções semânticas dos termos que se ligam aos substantivos e elenca dois tipos de complementos que se ligam a essa classe, o terminativo e o restritivo. O autor define *complemento terminativo* como “toda palavra, ou oração, que serve de termo à significação das palavras regentes” (BARBOZA, 1822, p. 398). Para o mesmo autor, *complemento restritivo* “he qualquer palavra precedida da preposição *de*, e posta

---

<sup>6</sup> O objeto e o termo coincidem com os complementos verbais atuais, este com o objeto direto e aquele como o objeto indireto.

imediatamente depois de qualquer nome appellativo<sup>7</sup> para lhe restringir e determinar sua significação vaga e geral” (BARBOZA, 1822, p. 400). Como se depreende das definições apresentadas, também este gramático português preserva a tradição latina de tratar como complemento o termo preposicionado, ainda que sua função seja restritiva ou determinativa. Prevendo uma possível confusão entre os dois termos, o autor os particulariza, afirmando que o substantivo ao qual se ligam os complementos terminativos possui significação relativa. (BARBOZA, 1822).

Ao tratar da presença da preposição entre os termos, o gramático reforça a relação de complementação requerida pelo termo regente. Para esse autor, uma ideia pode ser incompleta de duas maneiras: “ou por ser vaga e geral e, por consequencia, susceptível de determinação; ou por ser relativa, e demandar, por consequencia, hum termo, que complete sua relação. Daqui duas especies de complementos, huns Determinativos, e outros Terminativos” (BARBOZA, 1830, p. 312). Ilustrando tal entendimento, figuram os sintagmas “o filho de Pedro” e “o livro de Pedro”; o complemento *de Pedro* é terminativo no primeiro caso, já que serve de termo à significação relativa de “filho”, e determinativo no segundo, porque determina o significado geral e vago de “livro”. Essa explanação deixa clara a possibilidade de substantivos concretos serem relativos, requerendo, pois, um complemento terminativo, visão que diverge da concepção tradicional contemporânea.

Raciocínio semelhante apresenta Pestana (1849), que também reconhece a propriedade completiva do termo preposicionado ligado ao nome, embora apresente algumas considerações que sugerem uma possível propriedade de adjunção, tal como concebida nos termos de hoje. Nas palavras do autor,

de todos os antecedentes de relação de determinação – uns fazem esperar um complemento, que lhes determine e complete a significação – outros não o exigem absolutamente, mas, quando o tenham, mudam de significado, ficando por elle ou mais restrictos, ou mais ampliados. (p. 82)

A construção causativa *fazer esperar* se opõe, na citação do autor, a *não exigir*, levando-nos a pressupor que, tal como nas gramáticas contemporâneas, o complemento seria exigido, por oposição ao adjunto. Essa noção se alinha

---

<sup>7</sup> “Substantivo apelativo ou comum é aquele que significa uma coisa ou pessoa incerta, por competir a muitas semelhantes, assim como Reino, que compete a todos os Reinos, e Rei, que compete a todos os Reis. (...) Na classe dos apelativos se incluem os substantivos Coletivos, Aumentativos e Diminutivos.” (LOBATO, 1824, p. 10-11)

com a visão do não apagamento proposto por Bechara (2009, [1961]), mas é descartada, quando se observa que o autor trata, nesta seção, dos determinantes do nome, concebidos, a exemplo dos autores até então resenhados, como complementos. Isso fica mais claro, quando Pestana (*op. cit.*) passa a tratar das quatro espécies de relações de complementação: complemento terminativo (“O louvor é devido à *virtude*”), complemento objetivo (“Matam-me saudades da pátria”), complemento restritivo (“O poema *de Camões*”) e complemento circunstancial (Chegou *ao porto*). Ao tratar dos complementos terminativo e restritivo, que nos interessam mais de perto neste estudo, o autor atribui às preposições o papel de determinar essas relações: (i) o sinal da relação terminativa “é, em português, a preposição *a* ou *para*” (p. 82) empregada para relacionar duas palavras; (ii) a relação restritiva “é significada em português pela preposição *de*” (p. 85) colocada entre dois nomes. Uma análise atenta dos ensinamentos do autor nos permite identificar outra especificidade dessas relações que transcende o emprego distinto de preposições: as relações terminativas se dão entre palavras, o que pode envolver, portanto, classes distintas; as relações restritivas ocorrem exclusivamente entre nomes.

Na mesma linha de descrição, Pereira (1907) também não estabelece distinção sintática entre os termos cuja natureza é completiva, tal como identificado no latim. Esse autor, contudo, discute a ambiguidade, que se desfaz por força da preposição, adequadamente escolhida em função da agentividade do termo, entendimento que se aproxima da visão de Ravizza (1940):

emprega-se, às vezes, a preposição *de* para indicar o *termo de relação em vez da preposição A*: *Amor da virtude*, por *amor à virtude*. Desta equivalência das duas preposições origina-se por vezes ambiguidade, que importa evitar, exs: *O amor de minha mãe me fortalece*. *De minha mãe* póde ser complemento *restritivo* ou *terminativo*: no primeiro caso MÃE é o *sujeito do amor* – é o amor della para commigo; no segundo é o *objecto* – é meu amor para com ella. Sendo, pois, *terminativo*, dir-se-á: *O amor á minha mãe me fortalece* (PEREIRA, s.d. [1907], p. 197, grifos no original).

De tudo o que até aqui se apresentou, percebemos que apenas os gramáticos brasileiros contemporâneos dividem os sintagmas preposicionados relacionados aos substantivos indicadores de ação em duas categorias sintáticas – adjuntos adnominais e complementos nominais – justificadas segundo propriedades semânticas ligadas à agentividade do termo, conforme sumarizado no quadro a seguir:

Síntese histórica da categorização dos sintagmas preposicionados ligados a nomes indicadores de ação por meio da preposição *de*.

<b>GRAMÁTICOS LATINOS</b> <b>Ravizza (1940); Faria (1958)</b>	<b>GRAMÁTICOS PORTUGUESES</b> <b>Souza (1804); Barbosa (1822); Pestana (1849)</b>	<b>GRAMÁTICOS BRASILEIROS</b> <b>Pereira (1907), Almeida (1944), Rocha Lima (1957), Bechara (1961), Cegalla (1964)</b>
<p><i>Genitivo adnominal/ determinativo subjetivo</i>: ligado a substantivo de ação e geralmente originário de um verbo transitivo de mesma raiz, representando o sujeito da ação que seria expressa pelo verbo</p> <p><i>Genitivo adnominal/ determinativo objetivo</i>: ligado a substantivo de ação e geralmente originário de um verbo transitivo de mesma raiz, representando o objeto da ação que seria expressa pelo verbo</p>	<p><i>Complemento terminativo</i>: põe termo à significação da palavra regente</p> <p><i>Complemento restritivo</i>: restringe ou determina a significação vaga e geral de um nome</p>	<p>Pereira (1907) concebe ambos os sintagmas como complemento</p> <p>(i) <i>complemento terminativo</i>: expressa o termo de uma relação representando o objeto da ação;</p> <p>(ii) <i>complemento restritivo</i>: limita ou restringe a significação representando o agente da ação</p>
		<p>Almeida (1944), Rocha Lima (1957), Bechara (1961), Cegalla (1964) concebem os sintagmas como termos distintos</p> <p><i>Complemento nominal</i>: termo exigido pela predicação nominal com função de paciente</p> <p><i>Adjunto adnominal</i>: termo que restringe a significação de um nome absoluto com função de agente</p>

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Claro está que houve, ao longo da história, uma opção dos gramáticos da língua portuguesa por compreenderem os substantivos de mesmo radical verbal como relativos para objetos/pacientes e absolutos para sujeitos/agentes da ação expressa por tais verbos, o que se perpetuou até a atualidade com a divisão dos

sintagmas preposicionados ligados a nomes indicadores de ação por meio da preposição *de* em CN e em AA.

Do que foi aqui exposto, parece-nos possível inferir que a divisão dos sintagmas preposicionados com função semântica de agente e de paciente em dois grupos distintos de termos sintáticos provém, respectivamente, de uma analogia histórica com os conceitos absoluto/relativo e atributivo/terminativo, compreensão que pode não estar tão nítida na modernidade, sobretudo se considerarmos que o falante não conhece a diacronia da língua. Ademais, pode ser que tenha havido alguma impropriedade na compreensão de tais conceitos, hipótese que passamos a explorar na próxima seção.

#### 4. Da analogia entre o passado e o presente: axioma ou sofisma?

De fato, existe uma correlação entre os substantivos de significação relativa e os complementos terminativos, como esclareceu Barboza (1822). Ocorre que, na modernidade, estabeleceu-se uma relação biunívoca não axiomática entre os substantivos de significação relativa e os substantivos abstratos e entre os substantivos de significação absoluta e os substantivos concretos.

Rocha Lima (2007 [1947]) chega de fato a afirmar que somente substantivos abstratos<sup>8</sup> podem ser relativos. Ao distinguir os substantivos aos quais se ligam adjuntos adnominais preposicionados daqueles aos quais se relacionam complementos nominais, o autor afirma que a diferença entre eles é que “os substantivos do primeiro grupo (copo, rosa) são intransitivos; ao passo que os do segundo (invasão, conversa) admitem emprego como transitivos” (ROCHA LIMA, 2007 [1947], p. 241).

O mesmo autor afirma, na sequência, que somente substantivos abstratos podem admitir emprego transitivo, sendo esses substantivos abstratos de ação (inversão, obediência e ida) ou de qualidade (certeza, fidelidade) (ROCHA LIMA, (2007 [1957])).

<sup>8</sup> Para esse gramático, *substantivos abstratos* são os que designam nomes de qualidades, de ações ou de estados – umas e outros imaginados independentemente dos seres de que provêm, ou em que se manifestam. Incluem-se nesse grupo as qualidades (formosura, tristeza, bondade), as ações (adoração, agradecimento, resolução, casamento), os estados (morte, vida, sonho, cegueira). Já os *substantivos concretos* são aqueles que designam seres que têm existência independente, ou que o pensamento apresenta como tal. Pouco importa que tais seres sejam reais ou não, materiais ou espirituais. Incluem-se nesse grupo: pessoas, animais, vegetais, objetos, lugares, entidades (diabo, fada, homem, lobisomem, saci), minerais, fenômenos (chuva, nevoeiro, vento), instituições (parlamento, dinheiro, tribunal), concepções (círculo, algarismo, símbolo).



Pereira (s.d. [1907]), único gramático brasileiro a seguir as tradições latina e portuguesa, parece não corroborar o entendimento de Rocha Lima (2007 [1947]). Analisando-se os exemplos fornecidos por esse autor, percebemos que tanto os substantivos concretos quanto os abstratos podem apresentar significação relativa, ligando-se a complementos terminativos. Para Pereira (s.d. [1907]), os nomes *amor*, em “amor à *virtude*”, e *título*, em “título de *eleitor*” – independentemente de ser *amor* substantivo abstrato e *título*, concreto – estão ambos acompanhados de um complemento terminativo, perspectiva de análise que se alinha à proposta de Barboza (1922), para quem são terminativos os complementos de palavras regentes relativas. São exemplos de complemento terminativo fornecidos pelo autor: “filho de *Antônio*”, “pai de *Pedro*” e “irmão de *Sancho*”.

Desse modo, compreendemos que a relação biunívoca entre nome relativo e substantivo abstrato não se sustenta, o que, na contraparte, também inviabiliza tal relação em se tratando de nome absoluto e de substantivo concreto. Além disso, devemos considerar que, para além das noções de concreto/abstrato que caracterizam os papéis semânticos dos termos preposicionados, não podemos desconsiderar o fato de que tais termos eram argumentos dos verbos dos quais se originaram, o que lhes assegura, portanto, um estatuto de complemento.

Sendo assim, por que as gramáticas normativas atribuem funções sintáticas distintas segundo o termo seja agente ou paciente? Uma hipótese plausível para responder a essa pergunta seria considerar que a classificação dos sintagmas agentes como adjuntos adnominais fez-se necessária para referendar a teoria das gramáticas normativas atuais<sup>9</sup> de que somente adjuntos adnominais se ligam a substantivos concretos, com o fim de determiná-los ou de lhes restringir uma possível vagueza semântica. Essa solução se alinha paradigmaticamente à proposta de que os nomes relativos são abstratos e de que os termos que lhes completam a relação se opõem dicotomicamente aos termos restritivos em virtude de sua função semântica de paciente.

Ocorre, contudo, que tal interpretação, como aqui se demonstrou à exaustão, parece não ter amparo histórico, o que nos leva a propor a hipótese, ainda incipiente, de que a questão conflituosa que envolve a categorização de sintagmas preposicionados ligados a substantivos indicadores de ação esteja relacionada a uma correspondência biunívoca estabelecida pelas gramáticas normativas atuais entre os termos relativo/abstrato/terminativo e absoluto/

<sup>9</sup> Consideram-se gramáticas normativas atuais aquelas publicadas após (e pelo menos parcialmente de acordo) a NGB.

concreto/restritivo. Uma investigação mais aprofundada dessa hipótese, bem como uma proposta de categorização de tais termos, considerando-se a (in)adequação de dividi-los em classes sintáticas distintas, será objeto de outro trabalho. Por ora, basta-nos a constatação de que existe um elo perdido nesse percurso histórico cuja identificação pode elucidar questões ainda hoje nebulosas tanto para teóricos quanto para aqueles que se veem solicitados a categorizá-los.

## Considerações finais

Dedicamo-nos, no espaço deste texto, a analisar, sob um viés histórico-bibliográfico, o tratamento que os autores de compêndios gramaticais têm dispensado aos sintagmas preposicionados que se ligam a substantivos indicadores de ação por intermédio da preposição *de*. A opção por essa via de análise foi motivada pelo propósito de se investigar a hipótese de que a adoção de critérios semânticos para categorizar em classes sintáticas distintas *adjuntos adnominais* e *complementos nominais* não tem amparo histórico.

A maior parte dos autores de gramáticas normativas do português contemporâneo entende que sintagmas preposicionados podem se ligar a substantivos que indicam ação e que, quando isso ocorre, tais sintagmas serão classificados como complementos nominais, caso sejam pacientes da ação verbal e, como adjuntos adnominais, caso sejam agentes.

Segundo pudemos verificar, tal distinção não ocorria na língua latina, que considerava ambos os usos como nuances semânticas do mesmo caso – o genitivo adnominal –, nem nas gramáticas portuguesas do séc. XIX, que igualmente concebiam os termos como complementos: (i) *terminativo*: aquele que põe termo a uma palavra regente; (ii) *determinativo*: aquele que restringe a significação vaga de um nome. Além disso, a separação desse tipo de sintagma (SUBSTANTIVO abstrato indicativo de ação + DE + X) em dois grupos distintos de termos oracionais é desencorajada por Langacker (1987), que considera de assimilação cognitiva semelhante os agentes e pacientes que se ligam a substantivos deverbiais.

Nossa análise identificou indícios de que essa divisão decorre do fato de os autores brasileiros terem, por algum motivo, estabelecido uma relação biunívoca entre os termos relativo/abstrato/terminativo e absoluto/concreto/restritivo. Tal relação, segundo cogitamos, pode ter sido motivada pela necessidade de sustentar o entendimento de que apenas os substantivos concretos, por serem absolutos, podem carecer de uma restrição semântica; os nomes abstratos, de natureza relativa, ao contrário, requerem um complemento que ponha termo à

sua significação. No que tange ao critério da agentividade dos termos, é provável que seja um legado histórico das noções de complementos atributivos e terminativos latinos, que se distinguiram semanticamente em pacientes e em agentes da ação expressa pelo nome. Essas especulações abrem, pois, um caminho de análise que busca não apenas investigar essa tese, bem como julgar a (im)propriedade de tais categorizações, tarefa a que nos dedicaremos num futuro próximo.

## Referências

- ALMEIDA, Napoleão Mendes de (1944). **Gramática metódica da língua portuguesa**. 46. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 698p.
- Autor (2017)
- BARBOZA, Jeronymo Soares. **Grammatica philosophica da língua portuguesa ou principios da grammatica geral aplicado a nossa linguagem**. Typographia da Academia Real das Sciencias. Lisboa: 1822. 466p.
- BECHARA, Evanildo (1961). **Moderna gramática portuguesa**. 37. ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2009. 671p.
- CEGALLA, Domingos Pascoal (1964). **Novíssima gramática da língua portuguesa**.
- FARIA, Ernesto. **Gramática superior da língua latina**. Rio de Janeiro: Acadêmica, 1958. 530p.
- LIMA, Carlos Henrique da Rocha (1957). **Gramática normativa da língua portuguesa**. 46. ed. Rio de Janeiro: José Olímpio, 2007. 553 p.
- LOBATO, Antônio Jose dos Reis. **Arte da Grammatica da Lingua Portuguesa**. Nova edição. Lisboa: Typographia Rollandiana, 1824. 235p.
- PEREIRA, Carlos, Eduardo (1907). **Gramática Expositiva: curso superior**. São Paulo: Companhia Editora Nacional.
- PESTANA, Daniel Ferreira. **Princípios de Gramática Geral Aplicados à Língua Portuguesa**. Nova Gôa: Imprensa Nacional, 1849. 198p.
- RAVIZZA, João. **Gramática latina**. Niterói: Escolas Profissionais, 1940. 560p.
- SACCONI, Luiz Roberto. **Nossa gramática completa**. 30. ed. São Paulo: Nova Geração, 2010a. 592p.
- SACCONI, Luiz Roberto. **Novíssima gramática ilustrada**. 23. ed. São Paulo: Nova Geração, 2010b. 496p.

SELIGMAN, F. (2011, 30 de abril). Indicado ao STJ constou de dois lados de processo: prática é considerada ilegal pelo Código Penal. **Folha de São Paulo**, Poder. Recuperado a partir de [ttp://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/po2004201121.htm](http://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/po2004201121.htm)

SOUZA, Manoel Antônio de. **Gramática Portuguesa**. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1804, 283p.

Recebido em 26 de agosto de 2017.

Aceito em 17 de outubro de 2017.